



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2253	014	

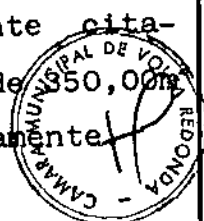
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.253

EMENTA:- DESAFETA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum uma área de terras entre as ruas Carmem Miranda, José de Alencar e Francisco Alves, no bairro Eucaliptal, nesta cidade de Volta Redonda, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto nº 1 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da rua Carmem Miranda, confrontando com uma servidão ali existente e formando um ângulo de 83º00' com o alinhamento da rua já citada; daí segue no rumo noroeste e após percorrer uma distância em linha reta de 20,80m (vinte vírgula oitenta metros), atinge o ponto nº 2, confrontando com servidão existente; daí, segue no rumo sudeste com um ângulo de 90º00' e após percorrer uma distância em linha reta de aproximadamente 19,20m (dezenove vírgula vinte metros), atinge o ponto nº 3 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da rua José de Alencar e após percorrer uma distância em linha reta de 16,20m (dezesseis vírgula vinte metros) atinge o ponto nº 4 localizado sobre o PC da curva existente na esquina da rua José de Alencar com a rua Carmem Miranda; daí, segue com um desenvolvimento em curva à esquerda e após percorrer uma distância aproximada de 7,70m (sete vírgula setenta metros), atinge o ponto nº 5 localizado sobre o PT da já citada curva; daí, segue no rumo nordeste por sobre o alinhamento da rua Carmem Miranda e após percorrer uma distância em linha reta de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) atinge o ponto inicial da presente descrição com as suas características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com suas superfícies de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) calculada graficamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão da Documentação e Arquivo		
LEI N.º	RS	
2253	015	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.253

2.

Artigo 2º - Referida área, ora desafetada, destina-se a ser permutada com o imóvel sito à rua Pequeri, nº 332, bairro Mimerlândia, nesta cidade, em zona Urbana, de propriedade de JOSÉLIA MARIA DA SILVA CARNEIRO, com as seguintes características e confrontações: parte do lote de terras nº 187, denominado de Condomínio "A", com frente para a dita rua Pequeri onde mede 5,55m (cinco vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta por sobre o alinhamento da já citada rua; pelos fundos confronta com o lote 135 da rua Poços de Caldas onde mede 5,55m (cinco vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta; do lado direito mede 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o lote 188 e finalmente pelo lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o Condomínio "B" do lote 187, perfazendo uma superfície de 166,50m² (cento e sessenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados) calculada analiticamente. Com uma casa residencial edificada no local, com construção total de 58,64m² (cinquenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados), designada pelo nº 332.

Artigo 3º - Correrá por conta da proprietária mencionada no artigo 2º todas as providências e despesas cartorárias com a escritura de permuta e registro de imóveis, correspondentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário e, em especial a Lei nº 2.191 de 22 de abril de 1987.

Volta Redonda, 26 de novembro de 1987

[Signature]
- Marino Clinger Toledo Netto -
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 034/87
Autor: Prefeito Municipal
jsf/.

